



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Procedimento Administrativo nº 26.435/2011.

Assunto: Regulamentação – Atividade Penosa.

Senhora Ministra Presidente,

A Portaria nº 460/2011, de 14 de setembro de 2011, constituiu grupo de trabalho para realizar estudos, avaliar demandas e sugerir requisitos visando à regulamentação do Adicional de Atividade Penosa, previsto no art. 71 da Lei nº 8.112/1990.

Concluídos os estudos, nos termos do Relatório Final apresentado pelo grupo de trabalho (fls. 40-195), o assunto foi encaminhado para manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) (fl. 196-207) e da Assessoria Jurídica (ASJUR)(fls. 225-231).

Com vista ao prosseguimento ou sobrestamento do feito é necessário decidir-se sobre a oportunidade de regulamentação do assunto.

Conforme esclarecido tanto pela SGP quanto pela ASJUR, lembrando decisões do Conselho da Justiça Federal (CJF) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no mesmo sentido, por ora a regulamentação do pagamento do referido adicional se revela inoportuna, em razão da ausência da lei específica prevista no art. 70 da Lei nº 8.112/90, cuja iniciativa cabe privativamente ao Presidente da República.

Acompanhando parecer técnico, o Conselheiro Relator no CJF, Ministro Teori Albino Zavascki, entendeu que os artigos 70 e 71 da Lei nº 8.112/1990 “sequer fixaram o valor do adicional da remuneração devida à atividade penosa, matéria que certamente não pode ser estabelecida em regulamento, já que depende de lei em sentido estrito de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 37, X e art. 61, II, a).”

Assim, a proposição que submeto à consideração de Vossa Excelência é de sobrestamento deste procedimento administrativo até que a matéria esteja devidamente regulamentada, sem prejuízo do aproveitamento dos resultados já alcançados pelo elogiável Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 460/2011 do Diretor-Geral à época, em melhor oportunidade.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

[Assinatura]
Alcides Diniz da Silva
Diretor-Geral

Ministra CARMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal
Superior Eleitoral

Acordado o sobrestamento até o advento da legislação autorizadora
[Assinatura]